

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA E CULTURAL E A MICROEMPRESA INDIVIDUAL LUCIANA DE MEDEIROS CELESTINO PARA CAPTAÇÃO DE IMAGENS E SONS, EDIÇÃO E FINALIZAÇÃO DE UM EPISÓDIO PILOTO DA SÉRIE DOCUMENTAL OLHARES PRA DANÇA.**

**DAS PARTES:**

**FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA E CULTURAL – FUNDAÇÃO RTVE**, entidade com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída por escritura pública de 20/07/96, lavrada no 3º Tabelionato de Notas da Comarca de Goiânia, no livro nº. 652, folhas 128/131, com sede na Universidade Federal de Goiás - UFG, situada no prédio da Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas – FACE, 3º andar, Campus Samambaia, Goiânia, GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.517.750/0001-06, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Prof. **JUAREZ PATRICIO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, brasileiro, casado, portador da CI nº. 1.571.560 - SSP-GO e do CPF nº. 355.711.011-72, residente e domiciliado nesta capital.

**LUCIANA DE MEDEIROS CELESTINO**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 715222391-20 e da CI nº 3105267 SSP/GO, residente e domiciliada na Rua 24, nº 35, quadra 44, lote 7, apartamento 501, setor Central, Goiânia – Goiás, CEP 740300060, doravante designada **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A **CONTRATADA** prestará, à **CONTRATANTE**, serviços captação de imagens e sons, edição e finalização de um episódio piloto da série documental **OLHARES PRA DANÇA: HISTÓRIA E AFETOS DA DANÇA CÊNICA GOIANIENSE – 1970 – 2000**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

2.1. Este Contrato entra em vigor na data da sua assinatura e terá duração de **06 (seis)** meses, podendo ser prorrogado mediante prévia manifestação expressa das partes envolvidas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PESSOAL**



3.1. O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução dos trabalhos/serviços, ora avençados, mesmos que remunerado com recursos oriundos do **CONTRATANTE**, não terá vínculo de qualquer natureza com o **CONTRATANTE** e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos. Na eventual hipótese de vir o **CONTRATANTE** a ser demandado judicialmente, a **CONTRATADA** o ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar atualizada monetariamente.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. Fica estabelecido o valor de **R\$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS)** a serem pagos em três parcelas pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** pelos serviços descritos na Cláusula Primeira. O primeiro pagamento será de **R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS)**, devendo ser efetuado após a assinatura deste contrato e mediante emissão de nota fiscal. O segundo pagamento será de **R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS)**, devendo ser efetuado após a captação da imagens e sons do episódio piloto e mediante emissão de nota fiscal. E o terceiro pagamento será de **R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS)**, devendo ser efetuado após a entrega da versão final do episódio piloto citado na Cláusula Primeira e mediante emissão de nota fiscal.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

5.1. Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

- a) executar as atividades visando a implementação e o desenvolvimento do objeto aqui contratado;
- b) fornecer ao **CONTRATANTE** sempre que solicitado, informações sobre atividades técnicas decorrentes do presente Contrato;
- c) cumprir todos os prazos fixados no cronograma de atividades, requisitando com antecedência os documentos e informações que devem ser fornecidos pelo **CONTRATANTE** para viabilizar as produções;
- d) assegurar o sigilo sobre os resultados alcançados, parciais e finais, até que esses tenham sido adequadamente avaliados e os direitos envolvidos devidamente reservados, sob as cautelas legais exigíveis;

5.2. O **CONTRATANTE** obriga-se a realizar a pré-produção e produção local do produto que é objeto deste Contrato, devendo encaminhar com antecedência as informações e



documentos solicitados pela **CONTRATADA** para a realização do objeto ora pactuado, competindo-lhe ainda:

- a) realizar o pagamento das parcelas nos valores e prazos estipulados na Cláusula Quarta;
- b) cumprir as demais obrigações estabelecidas neste Contrato.

#### **CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO**

6.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivo para rescisão do presente Contrato:

I – pelo **CONTRATANTE**:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular das Cláusulas contratuais pela **CONTRATADA**;
- b) o atraso injustificado da execução do objeto contratual pela **CONTRATADA**;
- c) a suspensão de sua execução, por ordem escrita, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

II – pela **CONTRATADA**:

- a) supressão do objeto contratual, por parte do **CONTRATANTE**, acarretando modificação do valor inicial do Contrato;
- b) a suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório, quando for o caso, de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- c) o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- d) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

7.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Goiânia – Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas e questões oriundas do presente Contrato.

7.2. E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas presentes.

Goiânia, 07 de outubro de 2017.

  
Luciana de Medeiros Celestino

CNPJ 15.099.680/0001-10

  
Prof. Juarez Patrício de Oliveira Júnior  
Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: